



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 2.016 de 8 de dezembro de 2021

Ementa: Delegação de competência ao Diretor do Departamento de Contabilidade e Finanças

O **REITOR** da Universidade Federal Fluminense no uso de suas atribuições estatutárias e considerando que a delegação de competência é utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior agilidade e propositividade às decisões, conforme disposto no artigo 11 do Decreto-Lei no 200, de 25/02/1967;

Considerando que é facultado às autoridades da Administração Federal, delegar competência para a prática de atos administrativos, precisando-se as autoridades delegadas e suas atribuições, conforme disposto no artigo 12 do Decreto-Lei no 200, de 25/02/1967;

Considerando o que consta na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal;

Considerando competência prevista no parágrafo 1º do artigo 32 do Estatuto da Universidade Federal Fluminense;

Considerando que a delegação de competência não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação, conforme dispõe o parágrafo único do Decreto no 83.937, de 06/09/1979.

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar ao **Diretor do Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF)**, competência para a prática dos seguintes atos a seguir:



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 28821-2151 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	023.14
---------------------	--------

§ 1º A presente delegação implica em submeter-se às competências do Tribunal de Contas da União (TCU), como órgão de controle externo, que procede a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Universidade, e julga as contas de seus administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos, bem como aplica aos responsáveis por irregularidades ou procedimentos inadequados, as sanções previstas na Lei no8.443, de 14/07/92 (Lei orgânica do TCU).

§ 2º Os titulares ainda respondem solidariamente perante o Tribunal de Contas da União, pela responsabilidade na prática de atos em desacordo com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos (Lei no8.666/93 e suas alterações) e Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

- I - Autorizar a realização de despesas, a emissão e o cancelamento do respectivo empenho ordinário, global ou estimativo e o seu pagamento;
- II - Autorizar o cancelamento de quaisquer despesas por motivo de ajustes orçamentários ao término do exercício financeiro, conforme prazos estabelecidos por regulamentação interna, mesmo que tenha sido autorizada por outro Ordenador de Despesa;
- III - Autorizar o recolhimento de valores, títulos e cartas de fiança, caucionados por terceiros em obediência à legislação vigente, bem como a restituição dos mesmos às contratadas, com manifestação prévia do fiscal do contrato;
- IV - Autorizar inscrição contábil de despesas em Restos a Pagar, observada a legislação em vigor;
- V - Autorizar o cancelamento de despesas inscritas em Restos a Pagar, devendo exigir dos responsáveis, a apresentação de exposição de motivos para a efetivação do ato;
- VI - Reconhecer dívidas de exercícios anteriores, autorizar a despesa e emissão da respectiva nota de empenho e o pagamento, devendo exigir dos setores responsáveis, a apresentação de exposição de motivos para a efetivação do ato, respeitando a legislação vigente;
- VII - Assinar contratos de câmbio, em conjunto com o Pró-Reitor de Planejamento;
- VIII - Autorizar a concessão de Suprimentos de Fundos, respeitando a legislação vigente, as determinações e orientações internas da Universidade;
- IX - Aprovar as Prestações de Contas de Suprimentos de Fundos, respeitando as legislações em vigor, responsabilizando-se pelas despesas apresentadas pelos supridos propostos;
- X - Autorizar a transferência de recursos de receita própria entre as fontes da Universidade para ajustes;
- XI - Autorizar devolução de taxa/pagamentos de Guia de Recolhimento da União (GRU) ao contribuinte;
- XII - Autorizar a transferência orçamentária (provisão) e financeira (sub-repasse) para as Unidades Gestoras da UFF, bem como o seu cancelamento ou devolução;
- XIII - Autorizar a emissão e o cancelamento de Pré-Empenhos de qualquer fonte de recursos, com o objetivo de efetuar reservas orçamentárias;
- XIV - Autorizar a emissão e o cancelamento de empenhos de qualquer fonte de recursos, para



fins de ajuste orçamentário;

XV - Coordenar, em conjunto com o Pró-Reitor de Planejamento, a execução orçamentária e financeira da Universidade.

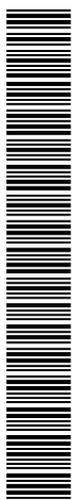
Art. 2º - As delegações constantes da presente portaria estendem-se ao substituto do Departamento, devidamente nomeado, quando no exercício da função.

Art. 3º - Todas as práticas aqui delegadas devem estar em consonância com a legislação Federal vigente e com as normas e instruções internas da Universidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Portarias nº 32.299, de 05 de fevereiro de 2004 e nº 1.954, de 24 de novembro de 2021.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202102016A

